ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JAZIEL NUNES DE ALENCAR - PSC
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Gabinete 17: E-mail: jaziel15alencar@gmail.com - vereadorjazieltororo@gmail.com
Site: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

INDICAÇÃO N° 021/2022.

AUTOR: JAZIEL NUNES DE ALENCAR

ASSUNTO: REQUER NA FORMA REGIMENTAL QUE O PRESENTE EXPEDIENTE SEJA ENCAMINHADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU - **BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO**, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, **RAIMUNDO FERREIRA CONDE**, **SUGERINDO**, A CRIAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARGO DE ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O processo de inclusão escolar demanda uma parceria entre os pais, a escola e demais profissionais envolvidos no atendimento das necessidades substanciais do alunos.

Contudo, sabemos hoje que a inclusão vai muito além de estar em uma sala de aula, é preciso que o aluno faça verdadeiramente parte da turma, interaja com os professores e colegas, compreenda as questões pedagógicas e se desenvolva de acordo com suas particularidades e seu ritmo de aprendizado, por isso o atendimento especializado é de suma importância para auxiliar na conquista desses objetivos e dos demais que surgirão ao decorrer do desenvolvimento do aluno.

Para a realização do diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é preciso que a criança demonstre alguns critérios comportamentais diferenciados, apresentando dificuldades ou ausência de interação social e comunicação, e a presença de padrões repetitivos e restritivos de comportamento. Essas características específicas são observadas desde o nascimento até preferencialmente os 03 (três) anos de idade, de forma que com o diagnóstico precoce seja possível iniciar uma intervenção o quanto antes para auxiliar no melhor desenvolvimento da criança.

Por fim, resta salientar que a criança ou jovem diagnosticado com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) possui direito ao acompanhamento por profissional especializado amparado na lei federal N° 12.764 a qual dispõe: " Em casos de comprovada necessidade, a

pessoa com transtorno do espectro do autismo [...] terá direito a acompanhante especializado". Por tanto resta comprovada que a ação indicada visa o pleno desenvolvimento do aluno com transtorno do espectro do autismo, para torna-lo independente no âmbito escolar, sendo o acompanhante especializado o elo entre os educadores, os pais e os estudantes.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares para apreciação da vigente matéria.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de fevereiro de 2022.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Vereador - PSC